



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 412/2026 ORÓS-CE, EM 31 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 412/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade Integrada do Ceará – UNIFIC, objetivando a realização de estágios curriculares obrigatórios, de natureza não remunerada, nas Secretarias Municipais de Orós.

A presente iniciativa busca fortalecer a cooperação entre o Município e a instituição de ensino superior, proporcionando aos estudantes a oportunidade de desenvolver atividades práticas indispensáveis à sua formação acadêmica, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta os estágios de estudantes.

Além de contribuir para a qualificação profissional dos acadêmicos, a parceria possibilitará a aproximação entre o ensino e a Administração Pública, permitindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula e incentivando a formação de profissionais mais preparados para o mercado de trabalho e para o serviço público.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas de educação, formação profissional e integração institucional, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 31 DE JULHO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno:42159482315
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA.COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 652 / 2026

GABINETE DA RECEBI HOJE, 31 / 07 / 2026

PREFEITA

Luciana Souza
SERVIDOR(A) 09:35h

PROJETO DE LEI Nº 412/2026

ORÓS-CE, EM 31 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ – UNIFIC, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

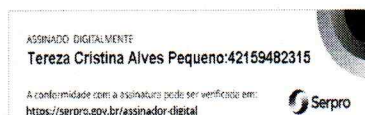
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com a Faculdade Integrada do Ceará – UNIFIC.

Parágrafo Único. O Convênio terá por objeto a permissão de estágios não remunerados de alunos do Faculdade Integrada do Ceará – UNIFIC, nas secretarias do Município de Orós.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 31 DE JULHO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO I

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORÓS-CEARÁ E A FACULDADE INTEGRADA DO
CEARÁ – UNIFIC, PARA O FIM NELE INDICADO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-Ce, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pela senhora prefeita municipal **TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO** e a **FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ – UNIFIC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 19.252.132/0001-39, situada à rua Júlio Cavalcante, nº 34 – Areias I, representado neste ato por seu(a) Diretor(a), **SANDRA MAIJANE SOARES DE BELCHIOR**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da **FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ – UNIFIC**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:

I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;



II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;

III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;

IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato de o estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;

V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno-estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;

VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES:

A Instituição obriga-se a:

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

II – firmar Termo de Compromisso como aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal



de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X - comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI- comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de



desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;

XII - elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO:

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§1º. Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

- a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;
- b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;
- c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;
- d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;
- e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;
- f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;



§2º. Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, requerimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea "b", do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS:

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes. Parágrafo único - se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º. Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º. A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, devera manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Lei nº. 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Icó-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, 31 de julho de 2026.

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____